



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2025 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 38  
Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-781-de-13-de-marco-de-2025-617920426>

# PORTARIA MAPA Nº 781, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Institui o Prêmio OUV+ Integridade no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O **MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017; no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023; na Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024; na Portaria MAPA nº 403, de 21 de fevereiro de 2022, e na Instrução Normativa OGU/CGU nº 7, de 8 de maio de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.010109/2025-91, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, o **Prêmio OUV+ Integridade**, destinado a reconhecer e valorizar agentes públicos e unidades que se destacaram na promoção da excelência no atendimento aos usuários e no tratamento de manifestações registradas no Sistema de Ouvidoria e Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União, Plataforma Fala.BR.

Parágrafo único. A premiação busca incentivar a qualidade, resolutividade e eficiência na prestação dos serviços públicos, contribuindo para o fortalecimento da participação social e para a melhoria contínua dos processos de atendimento no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, em conformidade com a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º** O Prêmio OUV+ Integridade tem os seguintes objetivos:

I - reconhecer e valorizar os esforços de agentes públicos e unidades que se destacaram no atendimento aos usuários;

II - promover boas práticas no atendimento e na execução de serviços, incentivando a melhoria contínua e a inovação;

III - fortalecer o engajamento e a colaboração entre as unidades administrativas e a Ouvidoria, ampliando a transparência e a eficiência no tratamento das manifestações registradas pelos usuários na Plataforma Fala.BR; e

IV - garantir a resolutividade nas respostas às manifestações e o cumprimento dos prazos legais estabelecidos, assegurando um atendimento adequado e célere aos usuários dos serviços públicos e das políticas públicas sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º** A Ouvidoria do Ministério da Agricultura e Pecuária será responsável por elaborar e publicar, anualmente e em boletim interno, o regulamento do Prêmio OUV+ Integridade, detalhando as categorias, os critérios de avaliação, o processo de seleção e as formas de premiação, garantindo transparência e participação social, conforme os princípios da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. O regulamento poderá ser ajustado a cada edição, conforme as diretrizes estratégicas do Ministério da Agricultura e Pecuária, a evolução das práticas de atendimento e alterações normativas.

**Art. 4º** A seleção para as premiações será conduzida pela Ouvidoria do Ministério da Agricultura e Pecuária, com base nos critérios estabelecidos no regulamento anual do prêmio.

§ 1º Os dados utilizados para avaliar os candidatos incluirão registros de elogios, sugestões, solicitações e reclamações registrados na plataforma Fala.BR.

§ 2º Além dos registros na plataforma Fala.BR, a seleção poderá também considerar encaminhamentos realizados pelos dirigentes das unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária, que destacam iniciativas de inovação no âmbito do atendimento ao usuário, ressaltando as contribuições específicas para a melhoria do atendimento e inovação no serviço público.

§ 3º A inclusão de novas fontes de dados para a seleção poderá ser avaliada anualmente, conforme as diretrizes estratégicas do Ministério da Agricultura e Pecuária e as necessidades identificadas para aprimoramento do prêmio.

§ 4º A homologação dos resultados da seleção será realizada pelo Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e divulgada nos canais oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo o portal oficial, redes sociais e comunicação interna.

§ 5º Os dados e análises aferidos para os resultados serão registrados e disponibilizados de forma transparente no portal oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária.

**Art. 5º** O Prêmio OUV+ Integridade será concedido anualmente e terá caráter simbólico e institucional, incluindo, mas não se limitando a:

I - troféu e certificado de reconhecimento para as unidades premiadas; e

II - certificado de reconhecimento assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária para os agentes públicos agraciados.

Parágrafo único. Os agentes públicos agraciados com o Prêmio OUV+ Integridade terão a menção devidamente registrada em seus assentamentos funcionais, ficando o registro a cargo da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 6º A cerimônia de entrega da premiação será realizada anualmente no mês de março, em alusão ao Dia do Ouvidor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS FÁVARO**

Os textos aqui publicados não substituem as respectivas publicações no D.O.U.

